

planejamento, organização, promoção e execução das atividades relacionadas aos setores criativos paraenses;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incentivar a autonomia dos agentes envolvidos através do uso sustentável dos recursos sociais, ambientais e culturais;

PARÁGRAFO QUARTO: Viabilizar consultoria e assessoria técnica aos agentes envolvidos, contribuindo para o fortalecimento da cadeia produtiva dos setores da economia criativa paraense;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O IAP/IPC e o CESUPA disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados nos mesmos, bem como, em Planos de Trabalho específicos, para a realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas no presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações decorrentes do Acordo de Cooperação que dependam de maior interação e de dispêndio de recursos financeiros serão objeto de Termo(s) Aditivo(s) específico(s) onde serão pactuadas as condições de execução e as obrigações das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao IAP;

a) Manter o acompanhamento, controle e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação aplicável;

b) Fornecer dados, informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e consecução do presente Acordo;

c) Publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;

d) Empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Acordo, devendo, ao final, emitir laudo conclusivo;

e) Conduzir as atividades técnicas referentes ao objeto deste Acordo;

f) Participar das ações relativas às suas respectivas esferas de competência, assim como, desenvolver junto ao CESUPA, as ações previstas no termo em questão;

g) Indicar dois representantes institucionais, sendo um titular e um suplente, para interlocução, no prazo de cinco dias úteis, a partir da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao CESUPA;

a) Promover a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, observando o Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar todas as ações relativas à execução deste Acordo, avaliando regularmente sugerindo alterações, adaptações e ajustes, caso necessário, de forma a assegurar a consecução do objeto deste Acordo;

c) Tomar outras providências necessárias à boa execução dos objetos do Acordo em tela;

d) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do IAP;

e) Conduzir a gestão das ações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação;

f) Avaliar continuamente os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou readequação quando necessárias

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Planejar em conjunto as atividades que envolvam o objeto e os objetivos deste Acordo, de forma a obter a eficácia nas agendas de trabalho e melhor comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação junto às suas unidades, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer dados, informações técnicas e informações relacionadas ao presente Acordo, garantindo os princípios administrativos da transparência e publicidade

PARÁGRAFO QUARTO: Exercer a articulação com as esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, para garantir o bom andamento e fiel cumprimento das ações relacionadas ao objeto deste Acordo;

PARÁGRAFO QUINTO: Participar das reuniões periódicas de trabalho para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes fornecerão apoio técnico, por meio de seu quadro funcional, para a realização das atividades referidas no presente Acordo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os produtos de propriedade intelectual, bem como relatórios e diagnósticos, gerados a partir deste acordo, serão disponibilizados para consulta pública, tendo os respectivos créditos de elaboração resguardados e a propriedade assegurada aos arquivos funcionais do CESUPA e do IAP/IPC.

PARÁGRAFO OITAVO: Será criada uma equipe de trabalho formada pelos representantes indicados por todos os participantes com a definição em plano de trabalho, das atividades a serem desenvolvidas durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO NONO: A título de atribuições recíprocas, os

participes concordam em fornecer um ao outro, a pedido ou espontaneamente, elementos, dados e informações disponíveis que possam ser de interesse mútuo.

PARÁGRAFO DECIMO: Para a realização das ações definidas por consenso e respaldadas no presente Acordo de Cooperação, os participes utilizarão as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas entre eles e respaldadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CARÁTER GRATUITO

Considerando o caráter não oneroso do presente Acordo de Cooperação e sua finalidade pública, ratifica-se que os participes não cobrarão valores relativos às respectivas horas técnicas disponibilizadas para a realização das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo de Cooperação não prevê o repasse de recursos financeiros e orçamentários entre os participes, sendo que os eventualmente necessários serão viabilizados e aplicados diretamente pelas instituições, segundo planejamento comum acertado entre os participes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de realização de desembolsos para tarefas e evento vinculado à consecução dos objetivos do Acordo de Cooperação poderá ser firmado instrumento jurídico específico, por meio do qual serão determinados a forma e o valor da participação financeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O CESUPA e o IAP/IPC fiscalizarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CESUPA exercerá a fiscalização sobre a execução deste Acordo através da COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO o qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste acordo, através da apresentação de relatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IAP exercerá a fiscalização por meio dos fiscais do Convênio SICONV nº 774950/2012 – MINC/AD, Zoraya Lobato Moura e Thiago da Silva Silveira, nomeados pela Portaria nº 8/2014, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto deste termo, através da apresentação de relatórios. Na ausência do representante titular, o mesmo deve ser substituído pelo representante suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presença da fiscalização não atenua eventuais responsabilidades que possam vir a ser atribuídas aos demais participes que compõem este Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e terá vigência até dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTICÍPES, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por mútuo consenso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados eventuais compromissos financeiros entre os PARTICÍPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão decorrerá, inclusive, do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão, havendo atividades em andamento, as partes poderão ajustar termo de encerramento deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, ficará sob a responsabilidade do IAP, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado ou prorrogado de comum acordo entre os participes, através de Termo Aditivo, por causa superveniente, força maior, origem legal, conveniência Administrativa, desde que a solicitação ocorra no mínimo 10 (dez) dias antes do término de sua vigência, sendo proibida a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DÚVIDAS E OMISSÕES:

As dúvidas, omissões e conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades máximas que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências ou questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, não resolvidos na seara administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias, todas de

igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos, sendo assinadas na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém-PA, 18 de agosto de 2014.

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ
FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA
Presidente do IAP

Centro Universitário Do Estado DO PARÁ
JOÃO PAULO DO VALLE MENDES

Reitor do CESUPA

RESUMO DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 733376

Portaria nº 237/2014-IAP, de 21/08/2014

REVOGAR a contar de 13/08/14, a Portaria nº 222/2014-IAP, de 13/08/2014, publicada no DOE nº 32.707, de 18/08/2014, que

CONCEDEU ½ (meia) diária para viagem ao Município de Abaetetuba/PA, à servidora **ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA**, Identificação funcional nº 2015900/5, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Cultural.

**SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE PROTEÇÃO
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretaria de Estado
de Saúde Pública

FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732932

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS

TORNAR SEM EFEITO FÉRIAS:

Portaria nº 512/21.08.2014 - Tornar sem efeito, as férias do (a) servidor (a) **SEVERINO RODRIGUES DE LEO NETO**, matrícula nº. 96350/1, concedidas através da Portaria nº 490/19.08.2014 para o período de **25.09.2014 a 20.10.2014** referente ao exercício: 2013/2014 publicada no DOE Nº. 32709/20.08.2014.

Portaria nº 513/21.08.2014 - Tornar sem efeito, as férias do (a) servidor (a) **MARILIA CARNEIRO GODINHO**, matrícula nº. 5156840/3, concedidas através da Portaria nº 490/19.08.2014 para mês de **SETEMBRO/2014** referente ao exercício: 2013/2014 publicada no DOE Nº. 32709/20.08.2014.

Portaria nº 514/21.08.2014 - Tornar sem efeito, as férias do (a) servidor (a) **SELMA HEDINAIR DOS SANTOS ALVES**, matrícula nº. 54196039/1, concedidas através da Portaria nº 490/19.08.2014 para mês de **SETEMBRO/2014** referente ao exercício: 2013/2014 publicada no DOE Nº. 32709/20.08.2014. **PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE** GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21.08.2014.

ROSANGELA ROCHA PIRES

Diretora do DGTES/GAB

PORTARIAS-LICENÇAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 733156

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS

LICENÇA SAÚDE:

LAUDO MÉDICO Nº. 156892/23.07.2014

NOME : MARIA DE NAZARE ABRAÃO RESENDE

MATRICULA : 107972/1

CARGO : ENFERMEIRO

PERÍODO : 11.07.2014 a 11.07.2014.

LAUDO MÉDICO Nº. 156979/24.07.2014

NOME : POLLYANNA DE SOUZA DA SILVA

MATRICULA : 57194604/2

CARGO : TÉC. DE ENFERMAGEM

PERÍODO : 26.06.2014 a 26.06.2014.

LAUDO MÉDICO Nº. 157011/24.07.2014

NOME : RENATA RODRIGUES DE PAIVA

MATRICULA : 119768/3

CARGO : ENFERMEIRO

PERÍODO : 13.07.2014 a 14.07.2014.